DELIBERAÇÃO AC00 - G.RC - 1036/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2561/2015
PROTOCOLO	: 1575728
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS
RESPONSÁVEL	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: RONALDO CHADID

I - EMENTA:

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. NÃO ENCAMINHAMENTO DE BALANCETE. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. EXTINÇÃO. APROVADO POR UNANIMIDADE.

Em decorrência da ausência de movimentação financeira os autos deverão ser extinto.

II - RELATÓRIO E VOTO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou a Apuração de Responsabilidade instaurada em decorrência da Comunicação Interna encaminhada pelo Diretor Geral do Cartório desta Corte de Contas, relatando que o Fundo Municipal de Cultura de Dois Irmãos do Buriti/MS não encaminhou os arquivos eletrônicos referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2013 para o Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais-SICOM, conforme o estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

O presente processo foi encaminhado à equipe técnica que expediu intimação ao Responsável pelo Órgão oportunizando sua manifestação a respeito do assunto, o que foi feito conforme demonstra o Termo de Intimação nº 483/2015, acostado à folha 09.

Após a intimação, veio aos autos o Prefeito do Município esclarecendo que o FMC não possui qualquer previsão ou lançamentos tanto na esfera orçamentária quanto na financeira, para os exercícios de 2013 e 2014.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que proferiu o Parecer nº 8212/2015, manifestando-se pela aplicação de multa ao Gestor em virtude da não remessa dos balancetes e pela determinação ao

Responsável que remeta os balancetes pendentes.

Acato a justificativa apresentada pelo Ordenador de Despesas à folha 15 e deixo de aplicar a sanção prevista no art. 44, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12.

Postas estas informações, deixo de acolher o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas e VOTO pela extinção do presente processo, nos termos do art. 173, inciso V, alínea *"a"*, do Regimento Interno, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13.

É o voto.

Conselheiro Iran Coelho das Neves:

Com o relator.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo:

Com o relator.

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:

Com o relator.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator

III - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Excelentíssimo Conselheiro Waldir Neves Barbosa, na Sessão Ordinária de nº 21, de 30 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela extinção do presente processo, nos termos do artigo 173, inciso V, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013; e pela comunicação do resultado aos interessados, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Exmo. Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa; Exmo. Conselheiro Ronaldo Chadid; Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves; Exma. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Ex-

mo. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo; Exmo. Conselheiro Jerson Domingos; Exmo. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Geral de Contas, Dr. José Aêdo Camilo.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator